



DISTRITO FEDERAL

MANUAL DO
JOVEM
ADVOGADO

COMISSÃO DE APOIO
AO ADVOGADO INICIANTE

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Distrito Federal

Diretoria:

Ibaneis Rocha Barros Junior
Presidente

Severino de Sousa Oliveira
Vice-Presidente

Daniela Rodrigues Teixeira
Secretária Geral

Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Secretário Geral Adjunto

Antonio Alves Filho
Diretor Tesoureiro

CAAI – Comissão de Apoio ao Advogado Iniciante

Camilo Noletto
Presidente

Guilherme Souza
Vice-presidente

Felipe Melo
Secretário Geral

Mariana Martins
Secretária Adjunta

Membros:

Aline Duarte, Ana Cláudia Saliba, Ana Cláudia Tsuha, Carlos Antônio Vieira, Clarissa Tedeschi, Daniel Bitencourt, Danielle Hammerschimid, Engels Muniz, Eduardo Maia, Fabiana Soares, Francisco Paraíso, Felipe Borba, Fernando Tavares Fernandes, Isabella Cançado, Juliana Leal, Luana Portela, Lucas Soares Ribeiro, Luciana Azevedo, Luiz Antônio Calhão Filho, Márcia de Oliveira, Mayara Noronha, Mateus Gonçalves, Maria Clara Tavares, Marielle Brito, Paulo Alexandre Silva, Priscila Barros, Raquel Bianca Achetta, Rosangela Francesli, Renato Franco, Tchezary Medeiros, Tiago Santana, Thais Maldonado, Thaiza Weiss, Tuanne Costa Silva, Vinícius Pires.

Projeto Guia do Advogado Iniciante

Coordenador:

Camilo Noleto

Relatora:

Luciana Azevedo

Grupo de Trabalho Revisor:

Ana Claudia Saliba

Cirelle Monaco de Souza
Daniel Bitencourt
Felipe Melo
Francisco Paraíso
Maria Clara Tavares
Rosangela Francesli
Vinícius Pires

Email: comissaoobjovem@oabdf.com

Página no Facebook: OAB Jovem DF.

Endereço OAB/DF: SEPN 516 - Bloco B - Lote 07 – Asa
Norte – Brasília/DF - CEP: 70770-522
Telefone: (61) 3036-7000 | www.oabdf.org.br

Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal

Diretoria:

Ricardo Alexandre Rodrigues Peres
Presidente

Fabiola Luciana Teixeira Orlando Souza
Vice-presidente

Elisabeth Leite Ribeiro
Secretária Geral

Fernanda Gonzalez da Silveira Martins Pereira
Secretária Geral Adjunta

Mariela Souza de Jesus
Diretora Tesoureira

Suplentes:

Carlos Rodrigues Soares
Clarisse Dinelly Ferreira Feijão
Alana Sallet Diniz
Marcelo Lucas de Souza

Conselheiros Federais:

Aldemário Araújo
Evandro Pertence
Felix Palazzo
José Rossini
Marcelo Lavocat Galvão
Nilton Correia

Conselheiros Seccionais:

Adair Siqueira de Queiroz Filho
Afonso Henrique Arantes de Paula
Alceste Vilela Júnior
Alexandre Vieira de Queiroz
André Lopes de Sousa

Antonio Gilvan Melo
Camilo André Santos Noieto de Carvalho
Carlos Augusto Lima Bezerra
Carolina Louzada Petrarca
Christiane Rodrigues Pantoja
Cláudio Demczuk de Alencar
Cristiano de Freitas Fernandes
Cristina Alves Tubino Rodrigues
Divaldo Theophilo de Oliveira Netto
Elaine Costa Starling de Araújo
Elisio de Azevedo Freitas
Elomar Lobato Bahia
Emiliano Candido Pova
Erik Franklin Bezerra
Ewan Teles Aguiar
Felipe de Almeida Ramos Bayma Sousa
Fernando de Assis Bontempo
Fernando Martins de Freitas
Frederico Bernardes Vasconcelos
Gabriela Rollemberg de Alencar
Hamilton de Oliveira Amoras
Hellen Falcão de Carvalho
Ildecer Meneses de Amorim (licenciada)
Ilka Teodoro
Indira Ernesto Silva Quaresma
Ítalo Maciel Magalhães

Jackson Di Domenico
Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo
Joaquim de Arimathéa Dutra Júnior
João Maria de Oliveira Souza
João Paulo Amaral Rodrigues
Jonas Filho Fontanele de Carvalho
Jorge Amaury Maia Nunes
Jorivalma Muniz de Sousa
Laura Maria Costa Silva Souza
Leonardo Henrique Mundim Moraes Oliveira
Luiz Gustavo Barreira Muglia
Luiz Henrique Sousa de Carvalho (licenciado)
Manoel Coelho Arruda Júnior
Marcel André Versiani Cardoso
Marcelo Martins da Cunha
Márcio Martagão Gesteira Palma
Marccone Guimarães Vieira
Maria Conceição Filha
Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho
Mauro Pinto Serpa
Maxmiliam Patriota Carneiro
Nelson Buganza Júnior
Nicson Chagas Quirino
Otávio Henrique Menezes de Noronha
Paulo Renato Gonzalez Nardelli
Rafael Augusto Alves

Rafael Thomaz Favetti
Reginaldo de Oliveira Silva
Renata de Castro Vianna
Renata do Amaral Gonçalves
Renato de Oliveira Alves
Roberto Domingos da Mota
Rodrigo Frantz Becker
Rodrigo Madeira Nazário
Shigueru Sumida
Silvestre Rodrigues da Silva
Sueny Almeida de Medeiros
Telson Luis Cavalcante Ferreira
Thais Maria Riedel de Resende Zuba
Victor Emanuel Alves de Lara
Walter de Castro Coutinho
Wanderson Silva de Menezes
Wendel Lemes de Faria
Wesley Ricardo Bento da Silva
Wilton Leonardo Marinho Ribeiro

Ex-Presidentes:

Leopoldo César de Miranda Filho (1960 a 1961)
Décio Meirelles de Miranda (1961 a 1963)
Esdras da Silva Gueiros (1963 a 1965)
Fernando Figueiredo de Abranches (1965 a 1967)
Francisco Ferreira de Castro (1967 a 1969)

Antonio Carlos Elizaude Osório (1969 a 1971)
Moacir Belchior (1971 a 1973)
Antonio Carlos Sigmaringa Seixas (1973 a 1975)
Hamilton de Araújo e Souza (1975 a 1977)
Assu Guimarães (1977 a 1979)
Maurício Corrêa (1979 a 1987)
Amauri Serralvo (1987 a 1989)
Francisco C. N. de Lacerda Neto (1989 a 1991)
Esdras Dantas de Souza (1991 a 1995)
Luiz Filipe Ribeiro Coelho (1995 a 1997)
J.J Safe Carneiro (1998 a 2003)
Estefânia Viveiros (2004 a 2009)
Francisco Caputo (2010 a 2012)

SUMÁRIO

Mensagem do Presidente Ibaneis	13
Mensagem da Comissão de Apoio ao Advogado Iniciante	15
Trocando Ideias Sobre a Advocacia (Dr. Jacques Veloso)	19
Parte I –Orientações	
Relação com Clientes e Outros Advogados	25
Relacionamento com Servidores Públicos	29
O Advogado em Audiência	31
Procuração, Substabelecimento, Renúncia e Revogação	38
Meios Adequados de Solução de Conflitos	
Prerrogativas	43
Publicidade e Marketing Jurídico	51
Anuidade	58
Piso Salarial	60
Honorários	61
Sociedade de Advogados	71
Tributação no Distrito Federal	73

Parte II - Serviços

Apoio ao Advogado e Escritório Modelo (Incubadora de Escritórios)	84
ESA/DF – Escola Superior de Advocacia	87
CAA/DF – Caixa de Assistência dos Advogados	89
Clube do Advogado	91
FAJ/DF – Fundação de Assistência Judiciária	92
Transporte de Advogados	94
Salas da OAB	95
Certificação Digital	96
Recorte Digital	99
TED – Tribunal de Ética e Disciplina	101
Comissões da OAB	103
Encerramento	
Advogar ou Não Advogar, Eis a Questão (Dr. Juliano Costa Couto)	104

MENSAGEM DO PRESIDENTE IBANEIS

O crescimento do número de estudantes matriculados e futuros bacharéis em Direito no Distrito Federal resulta no aumento do número de advogados e revela um novo perfil de profissional, que precisa de uma qualificação cada vez melhor, ao lado do conhecimento dos seus direitos e prerrogativas.

Historicamente, a advocacia contribui para o fortalecimento das instituições com a chama imorredoura do respeito à Constituição, dos princípios de igualdade, da fraternidade e da legalidade.

É obrigação da OAB/DF empenhar-se ao máximo para ajudar o advogado iniciante com políticas diferenciadas que estimulem a formação de sociedades de advogados oferecendo cursos de aperfeiçoamento e incentivando-o para que não abandone a carreira que abraçou. Mais ainda: convidando-o a participar dos destinos da instituição que o representa.

Ibaneis Rocha

*Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados
do Brasil do Distrito Federal (OAB/DF)*

COMISSÃO DE APOIO AO ADVOGADO INICIANTE - CAAI

“OAB Jovem”

Os desafios da advocacia atual - incertezas, poucas oportunidades, desvalorização e desrespeitos no exercício profissional – são complexidades que dificultam o ingresso no mercado de trabalho, o que exige melhor preparação pela capacitação profissional dos jovens advogados. Conhecer a própria vocação é indispensável para trilhar os próximos caminhos, seja na advocacia privada ou pública, bem como carreiras jurídicas ou, ainda, nos concursos públicos.

Para os que optam pela advocacia privada, a falta de clientela no início da profissão é uma grande barreira para montar o próprio escritório. Optando por trabalhar num escritório, a contraprestação salarial inicial não rende como queríamos, mas com vontade e perseverança, a sua capacidade lhe conduzirá num futuro vitorioso, sendo o aprendizado o maior lucro inicial. Por outro lado, é crucial valorar a qualidade do seu trabalho e

não aceitar honorários aviltantes oferecidos por clientes. O profissional qualificado e ético não se submete a descumprir a tabela de honorários advocatícios.

Conheçam as prerrogativas profissionais de modo a identificarem a ocorrência de sua violação, sabendo que medida tomar para se defender, sendo necessário conviver com as limitações do Judiciário. Na advocacia, a paciência é uma importante lição para administrar com inteligência as situações adversas, prezando sempre por muita disciplina e tratamento respeitoso com os demais profissionais e clientes, para manter um convívio harmonioso, pois conflitos desnecessários prejudicam o trabalho saudável, e ao se deparar com uma ilegalidade, como um abuso de autoridade, a obrigação moral e legal é de lutar pelo seu cliente, com destemor, independência, respeito, decoro, honestidade, veracidade e lealdade.

Aduza-se, que são deveres do Magistrado, tratar com urbanidade as partes, os ADVOGADOS e testemunhas, nos termos do artigo 35, inciso IV

da LC 35, de 14/03/1979 – LOMAN, respondendo eventualmente por abuso de autoridade, prevista na lei 4898/65. Por outro lado, o Estatuto da Advocacia, lei 8.906/94, estabelece em seu artigo 6º, que não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratarem-se com consideração e respeito recíprocos.

Por fim, desejamos boas-vindas e muito sucesso nos caminhos a serem seguidos pelos novos Advogados e Advogadas do Distrito Federal, lembrando que o caminho a ser trilhado é árduo, mas a advocacia é uma profissão apaixonante. Com muito trabalho e dedicação nos estudos, a consolidação na carreira é certa, e com o tempo as coisas ficam menos difíceis.

Camilo Noletto

Presidente da CAAI

TROCANDO IDEIAS SOBRE A ADVOCACIA

*Por Dr. Jacques Veloso**

Em março de 2013, tive a oportunidade de ser paraninfo de uma turma de novos advogados na OAB/DF. Ao refletir sobre o que falaria aos novos colegas, fixei algumas ideias sobre a construção da carreira e resolvi também dividi-las neste breve artigo, que, em suma, reproduz a minha fala naquela oportunidade, não fidedignamente, mas em sua maior parte.

Antes de tratar das 10 ideias que fixei gostaria de me dirigir àqueles que buscam o ingresso nas carreiras públicas. Neste ponto, faço um pedido: peço que não façam o concurso pelo concurso, ou seja, não busquem apenas a estabilidade e o salário, mas sim busquem exercer uma profissão, busquem sua vocação.

Lembre-se que ao ser empossado numa função pública, passará a ser servidor público, e como o próprio nome diz, deverá servir à sociedade que te paga e é muito difícil que você exerça

dignamente seu mister se não gosta do que faz. Lembre-se ainda que ao ser empossado você passará a ter um poder inerente ao cargo, e este poder lhe é outorgado para melhor servir a sociedade e não para uso em benefício próprio, o que aliás seria abuso de autoridade. Por fim, lembre-se que você passará muitos e muitos anos exercendo aquela função, portanto faça concurso apenas e exclusivamente para cargos que você seja vocacionado, que você fique feliz em exercer.

Aos que pretendem se dedicar à advocacia privada, tenho 10 conselhos e práticas que procuro aplicar na condução da minha carreira:

1) Paciência e perseverança. Não se constrói uma carreira de um dia para a noite, são necessários tempo e muita perseverança para não desviar o foco. Somente com tempo você se tornará mais conhecido, consolidará uma carteira de cliente e fixará o seu nome.

2) Especialize-se. Escolha uma área do direito e dedique-se a ela. O advogado precisa ter uma identidade para que as pessoas se lembrem

de você e possam te indicar, inclusive outros colegas advogados que não atuam na sua área de especialização.

3) Planeje-se. É preciso ter metas pessoais, ter um plano a ser seguido. Você precisa saber aonde quer chegar o que fará no curto, médio e longo prazo para atingir a meta.

4) Foco no cliente. O seu cliente será o maior responsável pelo seu sucesso. A propaganda mais forte para um advogado é a indicação do seu cliente, portanto, trate-o com muito respeito e dedicação, esteja sempre acessível, retorne as ligações, dê atenção para os seus pleitos. Se você der um bom atendimento, você pode até perder a causa, mas o seu cliente continuará lhe indicando, enquanto ao contrário você pode até ganhar a causa, mas seu cliente jamais te indicará.

5) Trabalhe sua imagem. É imprescindível que as pessoas saibam quem você é. No seu ciclo de amizade todos devem saber que você é advogado e atua na área X e você deve buscar atingir ciclos maiores, participando de seminários, eventos jurídicos, escrevendo, enfim se expondo.

6) Crie uma rede de relacionamento. É muito importante para o exercício da advocacia conhecer pessoas. Quanto mais pessoas sabem quem você é, maior é a possibilidade de você ser indicado.

7) Ouça mais do que fale. Saber ouvir é essencial em todos os aspectos da profissão. O seu cliente quer poder falar de suas angústias e quer sua atenção, não ouvi-lo é criar uma barreira talvez intransponível; o seu adversário tem o direito de expor seus argumentos e ouvir com atenção é a única forma de poder contrapor; e o juiz, geralmente, falará muito pouco, mas se você for um bom ouvinte, quem sabe não descobre qual é a sua linha de pensamento.

8) Tenha ética e mantenha distância de pessoas que não a tem. O advogado deve ser ético e leal com o cliente, colegas e com o juiz, pois se você não o é, saiba que naturalmente as pessoas não mais confiarão no que fala, e um advogado sem credibilidade está fadado ao fracasso. Por isso, tenha ética e mantenha distância de pessoas sem ética, pois em nada

te acrescentarão, ao contrário, mais cedo ou mais tarde te prejudicarão, nem que seja na sua imagem perante a sociedade.

9) Cobre bem. É melhor ter 1 cliente que lhe pague 10, do que 10 clientes que te paguem 1. Na primeira hipótese você poderá se dedicar mais, trazer um melhor resultado e dar mais atenção ao seu cliente, que ficará mais feliz e não terá dúvidas em indicá-lo. Não tenha medo de fixar o seu preço. Como minha esposa costuma falar: enquanto você tiver medo de cobrar, seu cliente terá medo de te pagar.

10) Aja. Não adianta absolutamente nada se você for um gênio, mas suas ideias ficarem apenas na sua cabeça, portanto faça acontecer, mãos a obra.

** Jacques Veloso é advogado especialista em Direito Tributário, sócio do escritório Veloso de Melo Advogados, Conselheiro da OAB/DF, presidente da Comissão de Assuntos Tributários e Reforma Tributária da OAB/DF e Conselheiro do CARF – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda.*

PARTE I – ORIENTAÇÕES

RELAÇÃO COM CLIENTE E COM OUTROS COLEGAS DE PROFISSÃO

*Por Dr. Italo Maciel Magalhães**

Para um jovem advogado, segue um dos principais pontos da advocacia: conseguir um cliente não é tarefa de tamanha complexidade, porém, mantê-lo é importantíssimo para o fortalecimento do exercício profissional ou para a sociedade de advogados.

O cliente quando busca um profissional da advocacia acredita que está diante de um problema de proporções inestimáveis, porém, aos olhos daquele profissional seu pleito não é de tamanha relevância. Contudo, na qualidade de operador do direito, o advogado deve analisar o caso detectando se o direito do cliente não será frustrado por uma demanda visivelmente

desprovida de fundamentação jurídica, verificando os anseios e expectativas dos clientes e adequando-os a uma solução jurídica ou administrativa diretamente ligada à necessidade do seu cliente.

O diálogo sincero com o cliente evita diversos transtornos quanto aos verdadeiros riscos que seu direito enfrentará. Explicar ao cliente quais são os previsíveis riscos que a ação possui, tais como: custos iniciais da demanda e custas finais, sucumbência, indeferimento da gratuidade de justiça, custas para recorrer, possibilidade de pagamento de perícia, etc. Enfim, cada caso concreto poderá ser em parte previsível quanto ao curso processual, onde cliente bem orientado e esclarecido pode ser sinônimo de cliente satisfeito.

Sugere-se alguns pontos relevantes ao bom relacionamento com o cliente:

- a) seja paciente quando estiver ouvindo a narrativa dos fatos pelo cliente, pois em conversa descontraída com o mesmo poderá surgir o ponto chave do direito a ser defendido ou guerreado;

- b) o empenho no atendimento e a busca no retorno rápido será fator gerador de satisfação;
- c) o cultivo de bom relacionamento, atenção, retorno de ligações e envio de e-mails com andamento processual pode fazer a diferença na manutenção de clientes, lembrando que cliente antigo serve de cartão de visita para novos clientes que o conhecerão a partir da indicação devido à satisfação;
- d) dominar a tensão, demonstrar segurança, (e, quando em equipe, demonstrar a eficiência) lealdade ao cliente, confiabilidade e sigilo;
- e) nos casos de contrato com empresas, ou seja, clientes fixos, procurar conhecer os problemas peculiares ao ramo de atividade que ele exerce, buscar nos Tribunais a linha de julgamento das matérias mais afetas ao seu dia a dia comercial;
- f) procurar atuar sempre preventivamente às demandas, manifestando-se por pareceres fundamentados;

- g) visualizar que nem sempre a tutela Jurisdicional é a melhor saída para a solução do problema, levando em consideração que o judiciário está abarrotado de processos.
- h) busque entender os objetivos do cliente, não misture o lado profissional com o pessoal.
- i) não entenda o adversário como inimigo e sim como oponente momentâneo, pois você poderá estar diante de um parceiro em potencial, caso faça um bom trabalho.

O bom relacionamento com o cliente não é peça única para o exercício da boa advocacia, pois naquela longa estrada a percorrer percebe-se que o bom trato com os colegas de profissão também somam pontos positivos para a configuração da imagem de um advogado de sucesso e respeitável.

Deve-se lembrar sempre que o patrocínio da causa é o litígio ou consenso entre direitos das partes e não entre colegas de profissão.

O bom direito, o respeito, a ética e o diálogo servem não só para a solução da causa, mas

também para cultivar colegas, amigos, parceiros e quem sabe futuros sócios que ainda não foram apresentados.

As oportunidades podem surgir de um bom relacionamento entre colegas que podem indicar causas que sejam de sua especialidade, ou quem sabe a indicação àquela vaga em uma banca de advogados que por outro meio você não saberia.

RELACIONAMENTO COM SERVIDORES PÚBLICOS

No artigo 44 do Código de Ética, vê-se regulamentado o dever de urbanidade do advogado, devendo este tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito, discricção e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

Lembre-se que o servidor público cartorário também sofre com o excesso de processos em trâmite na justiça, motivo pelo qual a compreensão e a demonstração de que você é solidário às dificuldades enfrentadas no exercício

profissional deles podem fazer a diferença na agilidade com que o cartório trabalha.

Exigir em cartório certidões desnecessárias ao andamento do feito ou mesmo protocolos excessivos de petições muitas vezes com conteúdos similares entram o processo, promovendo empilhamento na fila de juntada e geram desgaste desnecessário à imagem do advogado.

Nem sempre os despachos com juízes serão úteis à solução da causa, em muitos casos a utilidade pode ser buscar na sensibilização do assessor do juiz o ponto que se quer mostrar.

Assim, manter boa relação com os servidores cartorários em primeiro momento é uma questão de humanidade e urbanidade, e em segundo, demonstra sua capacidade de relacionar-se com pessoas, o que reflete-se diretamente na sua forma de atendimento a um potencial futuro cliente.

** Italo Maciel Magalhães é advogado especialista em Direito Civil, sócio do escritório Veloso de Maciel Magalhães Advogados Associados, Conselheiro da OAB/DF e Tesoureiro da FAJ – Fundação de Assistência Judiciária da OAB/DF.*

O ADVOGADO EM AUDIÊNCIA

É dever do advogado portar-se de modo ético, educado e merecedor do respeito e da confiança da sociedade, devendo dispensar a todos o mesmo zelo. Nos atos da vida profissional, tais como a audiência, este princípio de urbanidade encontra-se mais latente.

- **Ausência de Hierarquia**

A Lei Federal nº 8.906/94, conhecida como Estatuto da Advocacia, estabelece em seu art. 6º que *“não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos”*,¹ seja em audiências solenes ou fora delas.

Da mesma forma, as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem

¹ Art. 6º Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

• Prerrogativas do Advogado em Audiência

É direito do advogado, transcorridos trinta minutos sem que se instale a audiência por ausência da autoridade que a deva presidir, retirar-se do recinto, desde que informe o motivo de sua ausência mediante petição protocolada, obstando, assim, qualquer prejuízo aos direitos de seu cliente.²

O advogado constituído é porta voz de seu cliente na audiência, podendo impedir o juiz, o promotor,

² No que se refere ao exercício da prerrogativa de retirada, embora o Estatuto da OAB preveja apenas a necessidade de protocolar simples comunicação em juízo, recomenda-se que, além do protocolo da comunicação, exija-se ao ofício judicial que expeça certidão da ausência do juiz. Havendo eventual recusa pode o advogado, ainda, solicitar às outras pessoas presentes que também constatem a ausência da autoridade como testemunho do fato. O aqui disposto não aplica-se a atrasos decorrentes de outras audiências em andamento onde o juiz se faz presente, mas tão somente no caso de ausência da autoridade que deva presidir a audiência.

ou o advogado da parte adversa de interpelá-lo diretamente, senão em caso de depoimento pessoal. Somente nas transações penais previstas na lei n. 9.099/95, a manifestação do cliente supera a de seu advogado, quando discordante. Se o advogado quer impedir que seu cliente aceite uma transação manifestadamente prejudicial, pode simplesmente pedir-lhe que se mantenha em silêncio.

O advogado possui imunidade profissional, não configurando injúria ou difamação possíveis manifestações mais acaloradas realizadas em defesa de seu cliente. No entanto, tal agir não pode ser entendido como liberdade para ofender ou desrespeitar os demais presentes no ato. Os excessos cometidos pelo profissional poderão ser alvo de representação perante a OAB.

As perguntas destinadas à inquirição das testemunhas e das partes serão, em regra, dirigidas ao juiz para que este, após o deferimento, as faça oficialmente ao depoente. As perguntas indeferidas deverão ser, a pedido do Advogado, consignadas em ata.³

³ Arts 413 a 416 do Código de Processo Civil.

- **Ata de audiência**

Todos os fatos ocorridos na audiência devem ser consignados em ata, com a reprodução fiel do desenrolar. Ao final, partes, advogados, magistrados e ministério público atestam o ocorrido e apostam sua assinatura na ata de audiência impressa.

O advogado não deve assinar a ata da audiência de que não tenha participado ou onde constem fatos não verídicos, como a falsa presença do Ministério Público, sob pena de incorrer em crimes e sanções disciplinares.

Nos casos em que a audiência é registrada por meio do sistema de gravação, após a degravação, o advogado poderá ter vista ou retirar em carga o processo, a fim de impugnar possíveis infidelidades da ata com a solenidade.

Cabe apontar que, em alguns casos, a intimação de decisões se dá na própria audiência, momento em que o advogado deve manifestar interesse recursal, sob pena de preclusão. Por tal razão, frisa-se o cuidado que o advogado deve ter quanto às informações registradas na ata.

A audiência é um dos momentos mais importantes do procedimento, uma vez que proporciona às partes e aos seus respectivos advogados a possibilidade de esclarecer os fatos e argumentações de modo mais técnico e convincente ao juiz, colaborando para o julgamento da causa.

• **Posicionamento em audiências**

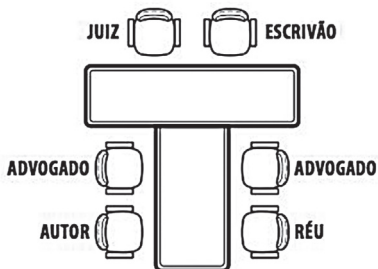
O advogado pode manter-se em pé ou sentado, bem como retirar-se das salas de audiência e outros recintos, sem aviso prévio.

Para a padronização de audiências judiciais há muito se fixou lugares determinados para a permanência dos participantes nesta solenidade.

Há, por sua vez, diferenças entre as posições adotadas para as audiências cíveis ou criminais e para as audiências trabalhistas. Veja abaixo os corretos posicionamentos.

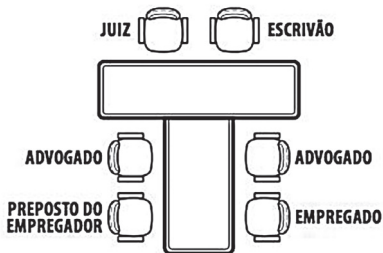
- Na justiça cível e demais audiências comuns, o autor fica à direita do Juiz:

AUDIÊNCIAS



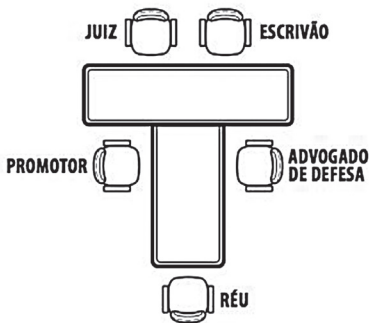
- Na justiça trabalhista, o empregado fica à esquerda e o empregador à direita do Juiz:

AUDIÊNCIA TRABALHISTA



- Na audiência criminal, o Promotor fica à direita do Juiz. O advogado de defesa, posiciona-se à esquerda do Juiz e o réu, ficará posicionado na ponta da mesa, de frente para o juiz:

AUDIÊNCIA CRIMINAL



PROCURAÇÃO, SUBSTABELECIMENTO, RENÚNCIA E REVOGAÇÃO

Procuração

A procuração é o documento por meio do qual a pessoa física ou jurídica outorga poderes a outra. Neste instrumento são estabelecidos os poderes que serão praticados pelo advogado em nome de seu cliente.

Há duas modalidades de procuração: com cláusula *ad judicium* e a com poderes especiais. A primeira concede poderes gerais ao advogado. A segunda é exigida para a prática de determinados atos que são elencados no art. 38 do Código de Processo Civil⁴: receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

⁴ Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Em relação aos contratos firmados com sociedade de advogados, o § 3º do artigo 15 do Estatuto da Advocacia prevê que a procuração deve ser outorgada aos advogados que a compõe com a especificação da sociedade de que façam parte .

No caso de pessoa jurídica como outorgante, deverá ser juntado nos autos, com a procuração, os atos constitutivos da empresa consolidados e atualizados. É obrigatório ainda o nome do subscritor na assinatura do instrumento.

Substabelecimento

Nos poderes da cláusula *ad judicium* se inclui o de substabelecê-los para outro advogado. Substabelecimento é o ato de transferência dos poderes a si outorgados de um advogado para outro. É a nomeação de um substituto para a atuação em um processo.

⁵ Art. 15. Os advogados podem reunir-se em sociedade civil de prestação de serviço de advocacia, na forma disciplinada nesta lei e no regulamento geral.

(...)

§ 3º As procurações devem ser outorgadas individualmente aos advogados e indicar a sociedade de que façam parte.

O substabelecimento pode ser feito com reserva de poderes, situação em que o mandatário primitivo pode atuar simultaneamente com o substabelecido nos autos. Ainda, o substabelecimento pode ser constituído sem reserva de poderes, quando o substabelecido fica impossibilitado de atuar no processo.

Renúncia ao mandato

Renúncia é uma forma de extinção do mandato. O advogado tem o direito de renunciar ao mandato a qualquer momento, e por diversos motivos.

Há duas exigências que o art. 45 do Código de Processo Civil⁶ e o § 3º do art. 45 do Estatuto da Advocacia⁷ impõem. Inicialmente, o advogado

⁶ Art. 45. O advogado poderá, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, provando que cientificou o mandante a fim de que este nomeie substituto. Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

⁷ Art. 5º.

(...)

§ 3º O advogado que renunciar ao mandato continuará, durante os dez dias seguintes à notificação da renúncia, a representar o mandante, salvo se for substituído antes do término desse prazo.

deve cientificar o cliente sobre a renúncia para que este possa nomear outro procurador. Depois deve comprovar ao juiz a efetivação da comunicação da renúncia.

Como o advogado que vai renunciar tem o dever de cientificar o mandante, em geral, para que haja prova deste ato, é recomendável que o faça por notificação com aviso de recebimento (AR) e, ao recebe-lo de volta, deve fazer petição, juntando cópia deste comprovante com o escopo de cientificar o Juiz para que promova a retirada do nome do renunciante e intime a parte para constituir novo patrono.

Dentro do prazo de 10 (dez) dias após a renúncia, o advogado deve continuar a representar a parte no processo, ressalvado no caso de ser substituído antes do decurso desse limite.

Havendo renúncia de substabelecimento com reservas de poderes, o advogado que o substabeleceu deve ser cientificado, pois continuará a atuar no processo. Já a renúncia sendo referente a substabelecimento sem reservas, a parte é quem deve ser cientificada,

mas nada impede que o renunciante, se julgar necessário, comunique sua renúncia ao substabelecente, que, nesse caso, já não faz mais parte do processo.

Revogação

A revogação ocorre quando o mandante não deseja mais a prestação de serviços do advogado contratado. Pode ser expressa ou tácita. Neste último caso, se efetiva com prática de atos incompatíveis com a manutenção do mandato, como a simples outorga de nova procuração sem ressalva da anterior.

MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

O advogado contemporâneo tem à sua disposição, diversos instrumentos para melhor solucionar os conflitos que a eles são encaminhados: **negociação, conciliação, mediação e arbitragem**, dentre outros, cada qual com suas características. São excelentes meios de se resolver litígios apresentados pelos clientes, de forma rápida, segura, muito mais pacífica e pragmática, em ambiente fora do Poder Judiciário. Todo advogado na atualidade precisa conhecer estes métodos, até porque também incorporados, em certa medida, na própria estrutura do Judiciário.

Assim, a **Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/DF** pretende dedicar boa parte de suas atividades exatamente para levar ao conhecimento, à capacitação e à prática dos advogados estes meios de solução extrajudiciais de conflitos. Fique atento aos trabalhos da Comissão, que rotineiramente serão divulgados, inclusive em espaço específico no site da OAB/DF.

E-mail: cma@oabdf.com

PRERROGATIVAS

A Constituição Federal, em seu artigo 133, e o Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº 8.906/94), estabelecem que o advogado é indispensável à administração da justiça, pois exerce função social, e seus atos constituem *múnus* público, não havendo hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público.

Assim, são invioláveis os atos e manifestações dos advogados no exercício de sua profissão, e a defesa das prerrogativas do advogado é medida que protege não só a advocacia como também a sociedade.

O primeiro passo a ser dado pelo advogado iniciante na defesa de suas prerrogativas é tomar conhecimento delas. O rol⁸ de direitos dos advogados encontra-se nos artigos 6º e 7º da Lei 8.906/94 e dentre os quais destaca-se⁹:

⁸ Rol não taxativo

⁹ O presente manual não pretende esgotar o tema, que encontra-

- Receber tratamento à altura da dignidade da advocacia. Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratarem-se com consideração e respeito recíprocos.
- Exercer, com liberdade, a profissão no território nacional.
- Ter respeitada, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profissional, a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas ou afins, salvo caso de busca ou apreensão determinada por magistrado e acompanhada de representante da OAB.
- Estar frente a frente com o seu cliente, até mesmo quando se tratar de preso

se detalhadamente estabelecido em manual próprio da Comissão de Prerrogativas da OAB/DF, podendo ser retirado gratuitamente na sede da OAB/DF, ou ainda, obter mais detalhes sobre o tema no Canal Prerrogativas do Conselho Federal da OAB no site: www.prerrogativas.org.br.

incomunicável. A comunicação não se limita ao contato físico, mas abrange também a troca de correspondências, telefonemas ou qualquer outro meio de contato, aos quais deve igualmente ser resguardado o sigilo profissional.

- Ter a presença de representante da OAB, sob pena de nulidade do ato praticado, quando preso em flagrante no efetivo exercício profissional.
- Não ser preso cautelarmente, antes de sentença condenatória transitada em julgado, senão em sala de Estado-Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na ausência desta, em prisão domiciliar.
- Ter acesso livre às salas de sessões dos tribunais, inclusive ao espaço reservado aos magistrados.
- Ter acesso livre nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da

hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares.

- Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição pública ou outro serviço público em que o advogado deva praticar ato, obter prova ou informação de que necessite para o exercício de sua profissão.
- Ingressar livremente em qualquer assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deve comparecer, desde que munido de poderes especiais.
- Permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados nos 4 itens anteriores, independentemente de licença.
- Dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada.
- Sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas sessões de

juízo, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido.

- Usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas.
- Reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento.
- Permanecer, sentado ou em pé, bem como de se retirar, sem necessidade de pedir autorização a quem quer que seja.
- Ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais.

- Retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias.¹⁰

Vale ressaltar que a defesa das prerrogativas é medida que deve ser abraçada por todos os advogados, pois as violações, infelizmente, não são um fenômeno raro e é tanto papel do advogado quanto da OAB zelar pelo cumprimento de garantias tão fundamentais.

Quando ocorrem tais violações, ou mesmo no caso de qualquer ato que seja incompatível com as prerrogativas, compete à OAB promover, com exclusividade, a representação e a defesa dos advogados.

Nesse sentido, a OAB/DF possui a Comissão de Prerrogativas que disponibiliza o “Alô – Prerrogativas”, um canal direto que funciona todos os dias pelos telefones: **(61) 8424-7070 e (61) 9166-9555.**

Os advogados também podem entrar em contato

¹⁰ Rol retirado do Canal Prerrogativas do Conselho Federal da OAB, disponível em: www.prerrogativas.org.br/que-direito-e-esse/

com a comissão pelo site da OAB/DF¹¹, por meio do formulário eletrônico, ou ainda, podem apresentar as reclamações por escrito, através do protocolo tradicional, na sede da OAB/DF¹².

Mais informações: **(61) 3035-7245** ou **3035-7224**.

¹¹ <http://www.oabdf.org.br/orgaos/prerrogativas>

¹² Ao formalizar requerimentos sobre violações às prerrogativas, atenção para a observância obrigatória dos artigos 282, II, III, IV e VI e 283, ambos do CPC

PUBLICIDADE E MARKETING JURÍDICO

O tema encontra-se previsto dentre as Infrações e Sanções Disciplinares previstas no Estatuto da Advocacia¹³, no Código de Ética e Disciplina da OAB (CDE)¹⁴ e no Provimento nº 94/2000 do Conselho Federal da OAB (CFOAB) destinado a regular o capítulo sobre Publicidade, Propaganda e Informação contido no Código de Ética. E, ainda, é objeto jurisprudencial sempre que o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB (TED) é provocado a analisar casos que versem sobre tais questões.

A razão pela qual o assunto é tratado em conjunto com temas éticos e disciplinares é o entendimento de que o advogado não vende produto e sim, presta serviço especializado. Nesse sentido, o exercício de publicidade imoderado e incompatível com a advocacia e o uso de práticas mercantilistas constituem

¹³ Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906/94, Art. 34 a 43.

¹⁴ Código de Ética e Disciplina da OAB, Art. 28 a 34.

infração disciplinar punível administrativamente, sem prejuízo ainda de possível responsabilidade civil e criminal.

No entanto, a publicidade não é vedada, sendo, ao contrário, expressamente prevista no Código de Ética:

Art. 28. O advogado pode anunciar os seus serviços profissionais, individual ou coletivamente, com discrição e moderação, para finalidade exclusivamente informativa, vedada a divulgação em conjunto com outra atividade.

E ainda no Provimento nº 94/2000 do CFOAB que regula o capítulo pertinente do CED:

Art. 1º. É permitida a publicidade informativa do advogado e da sociedade de advogados, contanto que se limite a levar ao conhecimento do público em geral, ou da clientela, em particular, dados objetivos e verdadeiros a respeito dos serviços de advocacia que se propõe a prestar, observadas as normas do Código de Ética e Disciplina e as deste Provimento.

Logo, o marketing jurídico pode ser praticado, desde que observados as limitações éticas que o restringem a uma publicidade de caráter informativo. Segundo o CED, o anúncio **deve** conter nome completo do advogado ou sociedade de advogados e número de inscrição na OAB¹⁵. A seguir, apresentamos um quadro exemplificativo dos principais tópicos acerca do assunto, citando o que é permitido e o que não é no tocante ao tema¹⁶.

Pode	Não Pode
<ul style="list-style-type: none"> Fazer referência a títulos ou qualificações profissionais, especialização técnico-científica e associações culturais e científica;¹⁷ 	<ul style="list-style-type: none"> Anúncio em conjunto com outras atividades. (Ex: Advocacia e Contabilidade); Utilização de nome de fantasia;

¹⁵ Código de Ética e Disciplina da OAB, Art. 29.

¹⁶ Rol não taxativo, devendo ser observados os institutos regulatórios já mencionados e a constante atualização de interpretações sobre o tema feita pelo TED.

¹⁷ Considerados aqueles relativos à profissão de advogado, conferidos por universidades ou instituições de ensino superior, reconhecidas (Art 29, § 1º do CED).

- Fazer referência a áreas preferenciais de atuação/especialização;
- Idiomas falados ou escritos;
- O anúncio pode contar endereço do escritório, filiais, telefones, fax, endereços eletrônicos e horário de expediente;
- Correspondências, comunicados, informativos podem ser enviados para colegas e clientes ou pessoas que o solicitem e o autorizem previamente;
- Anúncio em idioma estrangeiro, desde que com a respectiva tradução para o Português;
- Utilizar as expressões “escritório de advocacia” ou “sociedade de advogados” desde que acompanha
- Anúncio por Outdoor, nem painéis luminosos ou na fachada de edifícios;
- Correspondências de qualquer tipo oferecendo serviços. Ex: Mala direta enviada a uma coletividade onde o advogado busca a captação de clientes, seja por carta, e-mail, SMS, etc.
- O anúncio de advogado não deve mencionar, direta ou indiretamente, qualquer cargo, função pública ou relação de emprego e patrocínio que tenha exercido, passível de captar clientela;
- Outdoor, painéis luminosos, anúncio em fachadas de edifícios, ou qualquer outro tipo de anúncio em via pública. Ex: Distribuição de panfletos, afixação

nhados de número de registro na OAB ou do nome e do número de inscrição dos advogados que o integrem;

- Uso de placa indicativa do local do escritório ou residência do advogado;
- Uso de logotipo e cartão de visita, desde que respeitadas as normas quanto aos símbolos, imagens e informações admitidos como compatíveis com a sobriedade da profissão;
- Anúncios em revistas especializadas; Jornais e listas telefônicas e análogos, desde que feitos com moderação observando o caráter informativo e não mercantilista;
- Internet pode ser usada para publicidade por meio

de faixas, distribuição de cartões de visita na porta de fóruns, delegacias, etc;

- A placa do escritório ou residência do advogado não pode conter cores extravagantes, devendo ser discreta, moderada e sem aspecto mercantilista. Ex: slogans, etc;
- Anúncio em revistas não jurídicas;
- Anúncios em catálogos profissionais ou empresariais. Ex: Anúncio no catálogo de associação de engenharia.
- O anúncio não pode conter fotografias, ilustrações, cores, figuras, desenhos, logotipos, marcas ou símbolos incompatíveis com a sobriedade da advocacia;

de sites desde que observadas a mesma moderação aplicada a jornais e revistas especializadas;

- Notícias sobre a participação do advogado em eventos jurídicos ou premiações são consideradas de caráter informativo;

- O advogado que eventualmente participar de programa de televisão ou de rádio, de entrevista na imprensa, de reportagem televisionada ou de qualquer outro meio, para manifestação profissional, deve visar a objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais e instrutivos, cuidando para não violar segredo ou sigilo profissional;

- O anúncio não pode conter símbolos oficiais e os da OAB;

- O anúncio não pode trazer imagens ou símbolos de Tribunais para que o escritório não seja a eles vinculados;

- São vedadas referências a valores dos serviços, tabelas, gratuidade ou forma de pagamento;

- Anúncio por Rádio e TV;

- O advogado que, eventualmente, participar de programa de rádio ou TV, não pode utilizar tais meios para promoção pessoal; não debater o tema sob seu patrocínio ou de seu colega; não debater assuntos de forma sensacionalista; nem mesmo comentar sobre

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • São admitidos como veículos de informação publicitária da advocacia: Internet; Fax; Correio Eletrônico e meios de comunicação semelhantes; Revistas, Folhetos; Jornais; Boletins e qualquer outro tipo de imprensa escrita; Papéis de Petições, de Recados e de Cartas; Envelopes e Pastas.¹⁸ | <p>atuação profissional de seus colegas;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não podem ser mencionados clientes, assuntos profissionais ou causas sob seu patrocínio; • Oferta de serviços mediante intermediários; • Não é permitido estampar nome profissional em objetos estranhos à advocacia como chaveiros e calendários |
|--|--|

Lembrando que, sempre que uma dúvida surgir quanto ao tema que não seja sanada com a análise das disposições legais aqui citadas, recomenda-se a formulação de uma consulta ao TED¹⁹.

¹⁸ Art. 5º do Provimento nº 94/2000 que exemplifica materiais publicitários que podem ser confeccionados com informações/logotipos para identificar o escritório, no entanto, a sua distribuição deve obedecer às demais regras de no sentido de evitar seu uso para captação de clientela;

¹⁹ Mais informações sobre o TED adiante neste mesmo Guia.

ANUIDADE

A OAB/DF é mantida, exclusivamente, pelo recurso das anuidades e taxas arrecadadas. A anuidade é definida todo ano pelo Conselho Pleno da OAB/DF por meio de resolução e, nos anos eleitorais, a resolução é elaborada pelo conselho eleito.

No ano de 2013, o Conselho Pleno da OAB/DF aprovou o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a anuidade dos advogados, podendo o pagamento ser efetuado à vista ou em seis parcelas iguais e sucessivas de R\$ 100,00 (cem reais). Advogados inscritos nos últimos 5 (cinco) anos de inscrição pagarão 50% da anuidade, nas mesmas condições de vencimento e pagamento dos demais.

O não pagamento da anuidade importa em falta ética punível com suspensão²⁰.

²⁰ Art. 34, XXIII da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Mais informações acerca do tema podem ser encontradas na página da OAB/DF na internet, no link:

<http://www.oabdf.org.br/wp-content/uploads/2013/03/Anuidade2013.pdf>



PISO SALARIAL

Atualmente, a advocacia do Distrito Federal encontra na Lei Distrital nº 3.568-DF/2014 (DO-DF de 10/07/2014) o piso salarial da categoria. Para uma jornada de 4 horas diárias ou 20 horas semanais, o piso é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, já para casos de dedicação exclusiva, jornadas de até 8 horas diárias ou 40 horas semanais, fica assegurado o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

A norma prevê ainda o reajuste em cada primeiro de janeiro do ano subsequente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

HONORÁRIOS

O honorário é a contraprestação econômica paga em favor do profissional liberal pelos serviços técnicos por ele prestados.

No que tange aos honorários advocatícios, o Estatuto da Advocacia, lei nº 8.906/1994, assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

• **Honorários convencionados**

São aqueles firmados entre o cliente e o Advogado, quando da contratação do profissional para o ajuizamento da ação que visa a satisfação do interesse do cliente. Sua contratação deve ser sempre por escrito, fixando valores, reajustes e condições de pagamento, inclusive no caso de eventual acordo, encargos judiciais e extrajudiciais (locomoção, hospedagem, viagem, certidões, cópias, etc) , observando sempre

os valores mínimos constantes na tabela de honorários²¹.

O Código de Ética e Disciplina estabelece ainda que os honorários devem ser fixados com moderação, levando-se em conta a relevância, vulto ou complexidade das questões versadas, bem como o trabalho e tempo necessários; o valor da causa e a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional; a competência e renome profissionais e a praxe do foro sobre trabalhos análogos, dentre outros aspectos²².

Salvo disposição em contrário, em demandas convencionais, um terço dos honorários é devido no início do trabalho, outro terço, até a decisão de primeiro grau e o restante ao final.

A pactuação de cláusula *quota litis* é aquela em que os honorários são vinculados ao sucesso ou êxito da demanda e são permitidas pelo CED, desde que necessariamente representados por

²¹ Art. 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB.

²² Art. 36, I a VIII do CED.

pecúnia e não superiores às vantagens advindas em favor do cliente²³. A participação do advogado em bens de clientes que, comprovadamente, não possuem condições pecuniárias só é tolerada de forma excepcional e desde que contratadas por escrito.

Hipóteses de rescisão contratual devem ser delimitadas na pactuação dos honorários, tanto por justa causa, quanto por opção do advogado ou do cliente, deixando bem claras as consequências de sua rescisão, pois podem ocorrer em qualquer fase da demanda.

Outra cláusula de extrema relevância é a que autoriza o advogado a reter os seus honorários quando do recebimento de valores, pois, especialmente quando da pactuação de recebimentos de honorários de êxito, é comum que o advogado levante tais importâncias ou as receba diretamente do devedor, fazendo a retenção dos honorários contratados. No entanto, se tal cláusula não estiver expressa no contrato pactuado, a retenção destes valores constitui

²³ Art. 38 do CED.

falta ética. Logo, importante que conste de forma clara e expressa no contrato.

O contrato de honorário tem força de título executivo extrajudicial e dispensa ainda a subscrição de testemunhas²⁴.

- **Honorários arbitrados judicialmente**

São aqueles honorários que, ante a ausência de contratação por escrito com o cliente, necessitam da intervenção judicial e da mensuração do magistrado, para serem fixados. Apesar da indispensável provocação judicial, não se confundem com os honorários de sucumbência pois não possuem natureza processual e independem do resultado da demanda proposta pelo profissional na defesa do interesse de seu cliente.

- **Honorários de sucumbência**

São os que decorrem do êxito que seu trabalho

²⁴ Art. 24, §4º da Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

propiciou ao cliente na demanda judicial e não excluem os contratados. São fixados de acordo com a regra definida no art. 20 do CPC, entre um mínimo de 10% (dez por cento) e um máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, ou consoante apreciação equitativa do juiz, nas causas de pequeno valor ou de valor inestimável.

Os honorários de sucumbência são aqueles que decorrem diretamente do sucesso que o trabalho, levado a efeito pelo advogado, proporcionou ao seu cliente em juízo. Eles derivam diretamente do processo judicial e têm suas regras gravadas nos artigos 20 e seguintes do CPC.

- **Substabelecimento**

Em caso de substabelecimento, o advogado substabelecido deve ajustar sua remuneração com o substabelecente.

- **Reserva de Honorários**

Quando da renúncia ou revogação de poderes

outorgados, o art. 22 §4º do Estatuto da Advocacia prevê o pedido de ‘reserva de honorários’ por parte do advogado atuante na causa, feita mediante a juntada do contrato de honorários nos autos do processo em que fora patrono com o pleito de dedução do valor a ser recebido oportunamente.

• **Prestação de Contas**

A prestação de contas está prevista no Art. 668 do Código Civil e também encontra guarida entre as recomendações previstas no CED. Sua ausência constitui falta ética punível com suspensão.

O advogado deve informar sobre todos os valores recebidos a título de custas e honorários advocatícios ou em razão de mandato que lhe foi outorgado a qualquer tempo. O recomendável é que o faça por escrito, de maneira detalhada, e que o comprovante seja arquivado por, no mínimo, cinco anos, uma vez que este é o prazo prescricional previsto no Art. 25-A da Lei 8.906/94, o Estatuto da Advocacia.

- **URH**

Os honorários serão contratados tomando por base a URH – Unidade Referencial de Honorários, cujo valor, atualizado mensalmente, é sempre disponibilizado pela OAB/DF em seu site²⁵.

<http://www.oabdf.org.br/servicos/certificado-digital/geral/valor-da-urh/>



- **Tabela de honorários**

A advocacia é essencial para a administração da justiça e instrumento básico para assegurar a defesa dos interesses das partes em juízo, representando um dos pilares da democracia. O advogado é um profissional liberal que atua nessa prestação de serviços, exercendo um verdadeiro encargo público em razão de seu conhecimento técnico e habilitação legal para tal.

No entanto, para atuar de forma autônoma,

²⁵ Apenas para exemplificar, segue URH de setembro/2013: R\$ 154,65 (cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

o advogado não pode abrir mão da cobrança de seus honorários advocatícios, sob pena de comprometimento direto de seu próprio orçamento.

Além disso, o advogado que aceita receber honorários em valor inferior ao considerado justo, afeta não só sua dignidade, mas também a de toda a classe. Nesse sentido que a tabela de honorários é fixada, orientando a cobrança de valores mínimos para a manutenção da dignidade do exercício da advocacia.

Não são raros os casos em que, na prática, colegas pratiquem verdadeiro leilão na oferta de seus serviços e tal prática, que é considerada falta ética por representar concorrência desleal, é passível de sanção administrativa aplicada ao advogado faltoso.

Em especial na advocacia de correspondência há alto índice de aviltamento de honorários, no entanto, o ideal é que o advogado seja igualmente remunerado com valores consentâneos os estipulados na tabela de honorários podendo fracionar a hora técnica/intelectual, para

adequar a remuneração, mas sempre tendo por base os valores praticados no Distrito Federal e não no local de onde partiu a demanda.

Nada impede, no entanto, que o advogado cobre acima dos valores que constem na tabela²⁶, mas não pode cobrar abaixo do valor mínimo estipulado, ressalvados os casos em que o motivo seja plenamente justificável²⁷.

A tabela de honorários pode ser verificada no seguinte link no site da OAB/DF:

<http://www.oabdf.org.br/servicos/certificado-digital/geral/tabela-de-honorarios/>



²⁶ Observada a moderação prevista no art. 36 do CED.

²⁷ Art. 41 do CED.

OS HONORÁRIOS E AS RELAÇÕES CLIENTE - ADVOGADO

Elaborado pelo Ex-Presidente do STJ, Humberto Gomes de Barros (*in memoriam*)



CULPA DE QUEM?

Do advogado que descumpriu o Código de Ética Profissional!

"É recomendável que se contrate, previamente, por escrito,
a prestação dos serviços profissionais."

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Os advogados podem reunir-se em sociedade civil de prestação de serviços de advocacia com o objetivo de colaboração mútua entre os sócios, que adquire personalidade jurídica com o registro de seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB onde a sociedade se instalar²⁸.

A sociedade de advogados possui natureza de sociedade civil (simples) *sui generis*, pois não se confunde com as demais sociedades civis, uma vez que não podem apresentar forma ou características mercantis, nem realizar atividades estranhas à advocacia.

Nesse sentido, as sociedades de advogados não podem adotar nenhum dos tipos de sociedades simples ou empresárias previstas no Código

²⁸ O Contrato Social que previr a criação de filial, bem assim o instrumento de alteração contratual com essa finalidade, devem ser registrados também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar. (Art. 7º, § 1º do Provimento nº 112/2006 da OAB, alterado pelo Provimento nº 126/2008).

Civil, nem mesmo a de Cooperativa, devendo vir acompanhada de expressão que indique tratar-se de Sociedade de Advogados e a sua razão social não pode conter nome de fantasia. Além disso deve conter, obrigatoriamente, o nome de, pelo menos, um advogado responsável pela sociedade, podendo permanecer o sócio falecido, desde que prevista tal possibilidade em ato constitutivo.

Nenhum advogado pode integrar mais de uma sociedade de advogados com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional e os seus sócios não podem representar em juízo clientes com interesses opostos.

Modelos de contrato, distrato e requerimentos, além de legislação aplicável ao tema, valores de taxas e prazos podem ser consultados no seguinte link:

<http://www.oabdf.org.br/servicos/certificado-digital/geral/sociedade-dos-advogados/>



TRIBUTAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

Relevante aspecto a ser observado pelo profissional do direito são os custos tributários incidentes sobre sua remuneração, seja decorrente do recebimento dos honorários na qualidade de autônomos ou ainda prestando serviço como sociedade de advogados.

Desta forma, destacamos abaixo os tributos incidentes sobre os ganhos auferidos de forma destacada:

1) PESSOA FÍSICA – ADVOGADO AUTÔNOMO

1.1) Imposto de Renda²⁹

Os honorários auferidos no exercício da advocacia na qualidade de autônomo são tributados pela União através do imposto de renda nas alíquotas previstas abaixo:

²⁹ Fonte: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Alíquotas/TabProgressiva2012a2015.htm>

EXERCÍCIO DE 2013, ANO-CALENDÁRIO DE 2012*

Renda auferida no ano	Alíquota %	Parcela a deduzir do IR
Até R\$ 19.645,32	Isento	--
De R\$ 19.645,33 até R\$ 29.442,00	7,5	R\$ 1.473,40
De R\$ 29.442,01 até R\$ 39.256,56	15,0	R\$ 3.681,55
De R\$ 39.256,57 até R\$ 49.051,80	22,5	R\$ 6.625,79
Acima de R\$ 49.051,80	27,5	R\$ 9.078,38

EXERCÍCIO DE 2014, ANO-CALENDÁRIO DE 2013*

Renda auferida no ano	Alíquota %	Parcela a deduzir do IR
Até R\$ 20.529,36	Isento	--
De R\$ 20.529,37 até R\$ 30.766,92	7,5	R\$ 1.539,70
De R\$ 30.766,93 até R\$ 41.023,08	15,0	R\$ 3.847,22
De R\$ 41.023,09 até R\$ 51.259,08	22,5	R\$ 6.923,95
Acima de 51.259,08	27,5	R\$ 9.486,91

EXERCÍCIO DE 2015, ANO-CALENDÁRIO DE 2014*

Renda auferida no ano	Alíquota %	Parcela a deduzir do IR
Até R\$ 21.453,24	Isento	—
De R\$ 21.453,25 até R\$ 32.151,48	7,5	R\$ 1.608,99
De R\$ 32.151,49 até R\$ 42.869,16	15,0	R\$ 4.020,35
De R\$ 42.869,17 até R\$ 53.565,72	22,5	R\$ 7.235,54
Acima de R\$ 53.565,72	27,5	R\$ 9.913,83

Para a correta apuração do IRPF, é importante que o advogado autônomo contabilize todas as suas receitas e despesas em um livro caixa. Todos os recebimentos de pessoas físicas estão sujeitos ao recolhimento do IRPF mensalmente, o que torna o livro caixa essencial.

Cumpra ainda destacar que nas contratações do advogado autônomo por pessoas jurídicas, estas ao efetuarem os pagamentos ao advogado

* Tabela aprovada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pelo art. 1º da Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011.

autônomo são obrigadas a reter na fonte IRPF, o INSS e o ISS, quando for o caso, sendo tais retenções dedutíveis da apuração final a ser realizada pelo.

1.2) Contribuição Previdenciária

O advogado autônomo é contribuinte obrigatório do INSS e deve fazê-lo sobre sua remuneração limitado ao teto do benefício, com a alíquota de 11% sobre sua renda – lembrando, até o limite do benefício máximo da previdência.

Deve ser destacado que quando da contratação de advogado autônomo por pessoa jurídica, terá esta última o dever de recolher a previdência, contribuição no valor de 20% sobre o valor pago ao profissional.

Portanto, cabe aqui destacar que toda proposta de honorários feita por um advogado autônomo a uma pessoa jurídica, terá para esta possível contratante, um custo adicional de 20% a título de contribuição previdenciária.

1.3) ISS

Há a incidência do Imposto sobre os serviços advocatícios prestados. Todo advogado, obrigatoriamente para o exercício de suas atividades deve estar inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal CF/DF e recolher o tributo. Ressaltamos que segundo o decreto-lei 406/67, tem o advogado o direito de pagar um valor fixo a título de ISS e não percentuais sobre sua receita. O valor deste tributo é fixado em parcela devida por ano que é anualmente atualizada, sendo o valor vigente em 2013 de R\$ 1.682,54.

O valor do imposto poderá ser parcelado em 4 (quatro) parcelas devidas nos dias 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

O advogado que se inscrever no CF/DF no transcorrer do exercício deverá efetuar o pagamento proporcional e é importante ressaltar que aquele que paralisar suas atividades, deixando de exercer a advocacia autônoma, deverá comunicar tal fato à Secretaria de Fazenda do DF para que seja interrompida a cobrança.

2) PESSOA JURÍDICA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

2.1) Imposto de Renda

O imposto de renda devido pelas pessoas jurídicas pode ser calculado de duas formas: com base no lucro real ou no lucro presumido, devendo ser feita a opção, anualmente, pelo contribuinte. A sistemática de apuração será declinada abaixo:

- **Lucro real:** o lucro real é o resultado da receita bruta apurada, deduzidas as despesas operacionais incorridas. Entende-se como despesas operacionais, os gastos necessários para o exercício da atividade. Sobre o lucro real apurado incide alíquota de 15% (quinze por cento) para determinação do valor do Imposto devido. Apurando-se um lucro superior a R\$ 240.000,00 no ano, haverá sobre o valor excedente um adicional de alíquota de 10%, ou seja, haverá uma incidência de 25% sobre os valores que excederem aos R\$ 240.000,00 anuais.

O lucro real tributável será determinado anualmente, contudo deverá ser efetuado

mensalmente um pagamento por estimativa com base nos percentuais de presunção previstos em lei (32%), que será deduzido do valor final a ser apurado ao fim do ano.

O pagamento por estimativa poderá ser substituído pelo pagamento do valor efetivo mediante a realização de balancetes mensais devidamente registrados na contabilidade e na OAB/DF

- **Lucro presumido:** a apuração do lucro presumido é efetivada mediante aplicação de percentual previsto em lei, ou seja, presume-se um lucro sobre a receita bruta auferida. No caso das sociedades de advogados, o percentual de presunção é de 32% (trinta e dois por cento) sobre o valor da receita bruta auferida.

A apuração do lucro presumido será trimestral, aplicando-se sobre este resultado a alíquota de 15% (quinze por cento), incidindo o adicional de 10% (dez por cento) sobre os valores que sobejarem R\$ 60.000,00 no lucro trimestral apurado. Melhor esclarecendo, apurando-se trimestralmente o lucro aplica-se a alíquota

de 15% sobre este resultado e 25% no que ultrapassar os R\$ 60.000,00 de lucro apurado.

Para facilitar a análise o IRPJ – lucro presumido representa 4,8% sobre a receita da sociedade desconsiderando o adicional de 10% do IR incidente excepcionalmente.

2.2) Cofins

A Cofins incide mensalmente sobre o faturamento apurado pela sociedade de advogados na alíquota de 3% sobre a mesma (se a sociedade for optante pelo lucro presumido) ou 7,6% (se a sociedade for optante pelo lucro real) incidente sobre o faturamento, deduzidas despesas com insumos adquiridos para a realização de sua atividade.

2.3) PIS

O PIS incide mensalmente sobre o faturamento apurado pela sociedade de advogados na alíquota de 0,65% sobre a mesma (se a sociedade for optante pelo lucro presumido) ou 1,65% (se

a sociedade for optante pelo lucro real) neste último caso, deduzidas despesas com insumos adquiridos para a realização de sua atividade.

2.4) Contribuição Social Sobre o Lucro – CSSL

A CSSL incidirá sobre o lucro apurado da sociedade (real ou presumido, na forma detalhada quando tratamos do Imposto de Renda) com a alíquota de 9%.

Novamente para facilitar a análise, destacamos que a CSSL lucro presumido implicará no percentual de 2,8% sobre a receita auferida.

2.5) Contribuição Previdenciária

A contribuição incidirá mensalmente sobre o valor da folha de salário, na alíquota de 20%, havendo ainda a incidência de contribuições adicionais para o SAT, Salário-Educação e SESC/SENAC, totalizando 25,8% sobre a folha de salário.

A contribuição também será devida, no percentual de 20%, sobre a remuneração paga ou creditada

a qualquer título a pessoa física que lhe preste serviço, ainda que sem vínculo empregatício.

2.6) ISS

Há a incidência do Imposto sobre serviços advocatício prestado por pessoa jurídica. Toda sociedade de advogados, obrigatoriamente, para o exercício de suas atividades, deve estar inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal CF/DF e recolher o tributo. Ressaltamos que, segundo o decreto-lei 406/67, tem a sociedade o direito de pagar um valor fixo a título de ISS e não percentuais sobre sua receita, inscrevendo-se na qualidade de sociedade uniprofissional.

A legislação do Distrito Federal não admite a inscrição, como sociedade uniprofissional, da sociedade de advogados que:

- 1) tenha mais de dois empregados não habilitados à profissão objeto da sociedade, em relação a cada sócio;
- 2) tenha sócio que não preste serviço em nome

da sociedade ou em que o sócio atue somente como administrador;

- 3) que subcontrate serviços da mesma atividade para os quais foi contratada;
- 4) que participe no capital de outra sociedade.

O valor deste tributo é fixado em parcela devida por ano que é anualmente atualizada, sendo o valor vigente em 2013 de R\$ 2.523,81 por profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade. O valor pode ser parcelado em 12 prestações mensais diluindo mensalmente o valor devido pela sociedade.

PARTE II – SERVIÇOS

APOIO AO ADVOGADO E ESCRITÓRIO MODELO (INCUBADORA DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA)

Colaboração: Dr. Alberto Araújo³⁰

AA OAB/DF conta com uma sala de Apoio ao Advogado, que fica localizada no térreo do Edifício Sede, para esclarecer todas as dúvidas dos profissionais sobre advocacia.

Dentre os projetos derivados desse serviço, está o Escritório Modelo de Apoio ao Advogado Iniciante, também chamado de Incubadora de Escritórios, coordenado pelo Dr. Alberto Araújo, e destinado a advogados iniciantes (com até 5 anos de OAB), oferecendo as seguintes vantagens:

a) Endereço profissional - O advogado poderá

³⁰ Dr. Alberto Araújo é Coordenador do Escritório Modelo de Apoio ao Advogado Iniciante (Incubadora de Escritórios).

registrar em seu cartão de visitas o endereço da sede do escritório e telefone fixo;

- b) Endereço fiscal e assessoria contábil** - Disponibiliza um contador para preparar o contrato social e registro no GDF e OAB, quando o advogado iniciante decidir montar seu próprio escritório, além de orientações sobre a tributação mais adequada;
- c) Gestão de escritório de advocacia** - Prestação de assessoria para a gestão jurídica e administrativa do escritório, além de palestras sobre marketing jurídico, gestão de pessoas, peticionamento eletrônico e planejamento organizacional;
- d) Orientação jurídica** - Advogado para orientar o advogado iniciante no atendimento ao cliente, elaboração e contratos de honorários, escolha da ação judicial cabível para o caso concreto;
- e) Serviço de secretaria** - Secretária que atenderá as ligações de seus clientes e

agendará os atendimentos e envio de recados via e-mail;

- f) **Networking** - Encontros entre advogados que buscam vagas em escritórios e os sócios dos escritórios de advocacia para entrega de currículos e entrevistas de empregos;
- g) **Coworking** - Sala de reunião para advogados permitindo a advocacia colaborativa, gerando um fluxo de troca de ideias e experiências, com o objetivo de propiciar a criação de parcerias e sociedades;
- h) **Advogado empreendedor** - Projeto que tem como objetivo a reunião de advogados, visando motivar o exercício da advocacia e a abertura de seu escritório e orientação de marketing jurídico e planejamento estratégico.

O escritório funciona das 9h às 18h. Para agendar uma visita, o advogado iniciante pode entrar em contato pelo seguinte telefone: **(61) 3035-7281**.

ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA DO DISTRITO FEDERAL – ESA/DF

A Escola Superior da Advocacia do Distrito Federal – ESA/DF é o órgão da OAB/DF responsável por promover o aperfeiçoamento do profissional do Direito em exercício no DF. A sua missão é:

“Ser um centro de excelência em educação continuada, direcionada aos Advogados do Distrito Federal, disponibilizando cursos de atualização, aperfeiçoamento e construção do conhecimento jurídico, necessários ao exercício da advocacia.”

Os cursos promovidos pela ESA/DF abordam as mais diversas áreas do conhecimento, proporcionando formação multidisciplinar para formar um profissional crítico e com visão ampla.

As modalidades de cursos oferecidos pela ESA/DF são:

- Pós- graduação lato sensu (Especialização) – mínimo 360 horas/aulas;

- Aperfeiçoamento – mínimo 180 horas/aulas;
- Extensão – mínimo 30 horas/aulas;
- Cursos de menor duração – inferior a 30 horas/aulas;
- Mestrado Profissional (em implementação).

Dentre os cursos oferecidos, destaca-se para o advogado iniciante o de Prática Para o Exercício da Advocacia, que tem como objetivo complementar o processo de aprendizado já adquirido nos núcleos de prática jurídica das faculdades, porém em nível mais aprofundado.

Além deste, a ESA/DF promove, em parceria com a Comissão de Apoio ao Advogado Iniciante – CAAI (OAB Jovem), vários outros eventos e cursos de prática, visando atender aos interesses e necessidades dos novos advogados.

Endereço: SEPN 516, Bloco B, Lote 07, Sede da OAB/DF, 2º andar.

Horário de atendimento da Secretaria: das 9h às 19h.

Contatos: (61) 3035-7292, 3035-7287, Fax: 3035-7283 – esadf@oabdf.com

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS – CAA/DF

A Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal, CAA-DF, foi criada em 12/09/74 e teve seu estatuto aprovado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em 26/05/88, nos termos da Lei nº 4/563/42.

A CAA-DF é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, patrimônio próprio, autonomia financeira e administrativa, criada com o compromisso de prestar apoio aos advogados, através da disponibilização de diversos serviços a seus associados.

Nesse sentido, a CAA-DF oferece uma série de benefícios. Em especial, e de extraordinária importância na atualidade, promovendo convênios em vários setores, principalmente médicos, odontológicos e os relativos à prestação de serviços em geral (livros, cinemas, óticas, hotéis, agências de viagens, etc.), proporcionando condições realmente diferenciadas à classe.

Nas campanhas e eventos que participa ou patrocina, estabelece oportunidades de proporcionar o bem estar do advogado, não apenas no desempenho da atividade jurídica em si, mas em sua qualidade de vida de uma forma geral.

Dedica-se à assistência social em favor do advogado e seus familiares, pois facilitando a vida do advogado, ele melhor desempenhará sua atividade essencial à Justiça.

Mais informações:

(61) 3347-0213 - <http://www.caadf.org.br> - SHLN
Conjunto B Bloco 02, Asa Norte, Brasília/DF, CEP:
70770-560

CLUBE DOS ADVOGADOS

O Clube dos Advogados está localizado no Setor de Clubes Sul, em localização privilegiada próximo à Ponte JK e possui:

- 01 piscina adulto;
- 01 piscina infantil;
- 08 churrasqueiras;
- 01 campo de futebol.

Para tornar-se sócio, basta procurar a secretaria do clube no endereço abaixo manifestando interesse. A mensalidade no valor de R\$ 45,00 dá direito aos advogados associados levarem ao clube seus cônjuges/noivos/namorados e filhos. Para cada convidado extra é cobrada uma taxa de R\$ 10,00.

Mais informações:

Clube dos Advogados

Telefone: (61) 3223-8276

Endereço: Setor de Clubes Sul, Trecho 2, Lote 32

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - FAJ

A FAJ – Fundação de Assistência Judiciária, criada em 1984 por resolução da OAB/ DF, oferece atendimento jurídico gratuito para a sociedade carente do Distrito Federal com renda de até 02 salários mínimos.

Este atendimento é realizado nos núcleos jurídicos instalados para este fim, contando com a coordenação de advogados experientes, contratados pela FAJ, além advogados voluntários e estagiários de Direito.

Atendendo ao preceito constitucional, que declara ser o advogado indispensável à administração da justiça, a FAJ atua em duas frentes de comum importância: Propicia atendimento jurídico gratuito à população de baixa renda, bem como atua como fonte de experiência para a formação de novos profissionais do direito.

Nem sempre, no entanto, é necessário o ajuizamento de uma ação. A FAJ atua então como

fonte de informação e até mesmo de conciliação de conflitos.

A FAJ atua ainda como parceira em projetos, tais como, Ação Global, promovido pela Rede Globo e SESI, prestando esclarecimentos jurídicos.

Para aproveitar a oportunidade de aprendizagem/conhecimento através da Advocacia Pro Bono como ADVOGADO VOLUNTÁRIO, o advogado deverá comparecer na sede da FAJ, munido da carteira da OAB-DF e 03 fotos (3×4).

O programa de voluntariado ainda permite que o advogado obtenha certificado de participação hábil a comprovar experiência jurídica requerida em concursos públicos e processos seletivos.

Mas informações:

(61) 3349-7715 | 3349-5513 | 3035-7210
- faj@oabdf.com

Atendimento jurídico: segunda a quinta, das 14h às 16h.

Atendimento na Secretaria: segunda a sexta, das 9h às 18h.

TRANSPORTE DE ADVOGADOS

A OAB/DF, visando a maior comodidade dos advogados, mantém serviço de transporte gratuito do terminal de integração, localizado no estacionamento do Ginásio Nilson Nelson para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e para o Fórum Desembargador Júlio Leal Fagundes.

A frota conta com 6 vans que atuam de segunda a sexta, das 12h às 19h, fazendo os seguintes itinerários:

Terminal de Integração/TJDFT

- 5 vans circulam, sem intervalo, das 12h às 19h.

Terminal de Integração/Fórum Des. Júlio Leal Fagundes

- 1 van circula de hora em hora à partir das 12h.

(Ex: 1ª saída às 12h do Terminal de Integração, retorno Fórum Des. Júlio Leal Fagundes às 12h30. 2ª saída às 13h do Terminal de Integração, retorno às 13h30).

Mais informações: (61) 3340-9266

SALAS DA OAB

A OAB/DF mantém e disponibiliza aos advogados diversas salas nos principais tribunais, fóruns e órgãos onde o advogado atue.

Atualmente, os advogados do DF já dispõem de mais de 25 salas em que podem ter acesso a computadores conectados à internet, copiadoras, impressoras e digitalizadoras, representando ainda um bom ponto de apoio no dia-a-dia profissional, seja para servir de base emergencial de trabalho ou ainda de sala de descanso.

Novas salas estão sempre sendo inauguradas, e a lista completa delas, contendo endereços e telefones de contato, encontra-se no site da OAB/DF no seguinte link:

<http://www.oabdf.org.br/estrutura/>



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

A crescente informatização do sistema do Poder Judiciário brasileiro está tornando essencial o uso da Certificação Digital para os Advogados. A Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização dos processos judiciais torna indispensável essa ferramenta quando da realização de atos processuais.

As vantagens decorrentes do uso da Certificação Digital serão evidentes na medida do considerável ganho de tempo e economia financeira para a realização das tarefas relativas ao documento digital, substituindo as rotinas burocráticas e presenciais inerentes ao uso do papel, como ocorre com o protocolo de petições.

Para adquirir o certificado digital, o advogado deve estar em dia com a OAB/DF e possuir cartão profissional com chip ou Token (que pode ser adquirido assim como a Leitora do Cartão no Caixa da OAB/DF).

Após isso, deve preencher formulário de compra

do certificado digital que é válido por três anos, e agendar atendimento presencial em um dos postos munido do comprovante de pagamento do certificado e documentos pessoais.

A Seccional firmou acordo operacional para emissão e distribuição de certificados digitais para os profissionais com a Autoridade Certificadora – AC Sincor (Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo), vinculada à hierarquia ICP Brasil, e com a Autoridade de Registro – AR Minc, tendo como objetivo facilitar e democratizar a aquisição do certificado digital pelos advogados do DF.

A OAB/DF conta com uma sala específica, totalmente segura, onde está sendo realizado o serviço em sua sede seccional e também oferece a certificação em postos volantes, para atender às Subseções.

Mais informações sobre documentação e valores:

<http://www.oabdf.org.br/servicos/certificado-digital/carteira-do-advogado/certificado-digital/>



Endereço no edifício-sede da OAB/DF: 516 Norte, 3º andar, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30.

Telefone: (61) 3035-7298

RECORTE DIGITAL

O recorte digital é um serviço que a OAB/DF oferece de forma gratuita e por tempo indeterminado. Consiste na pesquisa diária do nome de advogados e estagiários nas publicações judiciais, desde que estes estejam cadastrados e em situação regular.

Os jornais/tribunais abrangidos são:

Diários da Justiça Eletrônicos (DJDF):

- Poder Judiciário Estadual;
- Tribunal Regional do Trabalho;
- Justiça Federal de Primeiro Grau;
- Tribunal Regional Eleitoral.

Tribunais Superiores (DJU):

- Tribunal Regional Federal (1ª região);
- Supremo Tribunal Federal;
- Superior Tribunal de Justiça;

- Tribunal Superior do Trabalho;
- Tribunal Superior Eleitoral;
- Conselho Nacional de Justiça.

Outro atrativo oferecido é a disponibilização de diversos modelos de petições e contratos relacionados com a advocacia em geral. Os arquivos podem ser encontrados no menu superior, na opção “práticas”.

Mais informações são encontradas no site: <http://www.recorteditigital.oabdf.org.br/>



TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TED

O Tribunal de Ética e Disciplina (TED) é o órgão da OAB/DF responsável por julgar as representações por infrações ético-disciplinares contra advogados, estagiários e consultores estrangeiros.

Além disso, também estão entre as principais atribuições do TED responder as consultas formuladas por advogados quando há dúvidas se determinado ato pode caracterizar uma infração e orientar os advogados sobre questões éticas relevantes para o exercício da advocacia.

Atualmente, o TED conta com 96 membros e 9 turmas e os processos são distribuídos por sorteio na secretaria de julgamento, onde é designado como relator qualquer advogado julgador das turmas. E o advogado objeto do processo a ser julgado é notificado no endereço cadastrado na OAB/DF. Por essa razão, todos os advogados têm o dever de manter cadastro atualizado na seccional.

Para ter acesso às listas de advogados suspensos, excluídos, pautas das sessões, legislações, súmulas e publicações, basta acessar o link:

<http://www.oabdf.org.br/orgaos/ted/>

Mais informações pelo e-mail:
ted@oabdf.com



COMISSÕES DA OAB/DF

A OAB/DF conta com diversas comissões permanentes e temporárias sobre os mais diversos assuntos ligados à advocacia. O trabalho exercido nas comissões é completamente voluntário e voltado para o constante aperfeiçoamento dos temas por elas defendidos.

Para ingressar em uma comissão, o advogado deve estar em dia com a OAB/DF e regular junto ao TED e observar a disponibilidade para ingresso na comissão pretendida e aguardar a nomeação.

Para maiores informações sobre ingresso nas comissões, datas das reuniões e contato com cada uma delas, o jovem advogado pode entrar em contato com a Secretaria das Comissões.

Endereço: SEPN 516, Bloco B, Lote 7, Edifício da OAB/DF, 3º andar.

E-mail: comissoes@oabdf.com

Telefones: (61) 3035-7244 | 3035-7245

ENCERRAMENTO

ADVOGAR OU NÃO ADVOGAR, EIS A QUESTÃO

*Por Dr. Juliano Costa Couto**
(07/08/2012)

Não há dúvida que a profissão, a carreira, é uma das opções mais importantes da vida. Como advogado há 12 anos e professor universitário há 10, vemos que é cada vez mais recorrente a opção dos bacharéis e recém-formados pelos cargos públicos.

Além das carreiras específicas da área jurídica, são variados os concursos que se tornam acessíveis a partir da colação de grau. É uma opção louvável, mais ainda quando estes como servidores públicos, podem colaborar para a formação de um Estado mais justo e eficaz.

No entanto, tal opção leva, muitas vezes, ao afastamento dos recém formados da advocacia

privada, a qual tomo a liberdade de julgá-la a mais desafiadora, senão a mais nobre, das carreiras jurídicas.

Dentre as razões que levam os jovens a se submeterem ao concurso público destaca-se a digna remuneração dada aos empossados, normalmente acompanhada do status do cargo. Ao novel servidor tal remuneração pode representar uma extraordinária conquista, mais ainda quando obtida de forma imediata, ‘de uma hora para outra’.

A advocacia privada, como várias profissões, se assemelha ao plantio de uma árvore. Exige dedicação, paciência e perseverança. O caminho é longo mas, quando conquistado o patamar desejado, os frutos são frondosos.

Impossível escrever esse simples artigo sem lembrar-se das lições de um dos maiores processualistas da América Latina, o Uruguaio Eduardo Couture (1904 - 1956). Foi quem concebeu os 10 mandamentos do advogado, impondo à estes profissionais a obrigação de ESTUDAR, TRABALHAR, SER LEAL, LUTAR,

TOLERAR, TER FÉ E PACIÊNCIA. Devem ainda PENSAR pois o Direito se aprende estudando, mas se exerce pensando. Devem também ESQUECER, tanto as vitórias quanto as derrotas, para não carregar a alma de rancor ou exagerada glória.

No 10º mandamento Couture recomenda: AMA A TUA PROFISSÃO - Trata de considerar a advocacia de tal maneira que o dia em que teu filho te pedir conselho sobre seu destino, considere um honra para ti propor-lhe que se faça advogado.

Assim sendo, reconhecendo a nobreza e a prosperidade da advocacia, conclamo os recém-formados para que tenham coragem de escolher esta profissão. É certo que os frutos, tal qual a árvore plantada, podem demandar tempo e paciência, mas serão, certamente, mais frondosos.

É inegável a visão de que a opção por concursos públicos passa um pouco pelo imediatismo, pela busca de uma satisfação que é, hoje, característica de nossa sociedade e que, certamente, não se coaduna com as lições do Mestre Couture.

Por fim, me atrevera a afirmar que a aposta na advocacia, caso efetivada com respeito aos mandamentos de Eduardo Couture e exercida com denodo, dedicação e lealdade, é ainda a melhor opção para o profissional do direito.

REFERÊNCIA: COUTURE, Eduardo. Os Mandamentos do Advogado. Tradução de Ovídio Baptista da Silva e Carlos Otávio Athayde. Sérgio Antônio Fabris Editor, Porto Alegre, 1979, p. 39-42.

** Juliano Costa Couto é Secretário Geral Adjunto da OAB/DF; professor da UDF desde 2000 e já atuou como conselheiro da Seccional de 2007 a 2009. Foi presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem no DF. Membro fundador da Comissão de Apoio ao Advogado Iniciante do Conselho Federal da OAB e fez parte da Comissão de Direitos Humanos da Seccional. Pós-graduado em Direito Processual Civil e mestrando em Direito Constitucional pelo IDP.*



DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO VALORIZADO,
CIDADÃO RESPEITADO!



CAA/DF
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL